



Número: **0805365-24.2022.8.19.0067**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Queimados**

Última distribuição : **29/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 74.414.625,60**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SANES BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA (AUTOR)	JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO)
PRIME AGRO COMERCIAL LTDA (AUTOR)	JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO)
HERGON CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO)
VERSATIL PARTICIPACOES LTDA (RÉU)	CAMILLA SILVA AGUIAR (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (INTERESSADO)	MATHEUS SILVEIRA NEVES (ADVOGADO) MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (INTERESSADO)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
FRUTICOLA IRMAOS FAISAO LTDA (INTERESSADO)	FABIO RICARDO SALLES DOS SANTOS (ADVOGADO) DIOGO MARCUS LEIBAO SALLES (ADVOGADO)
criswal inversiones y servicios s.a (INTERESSADO)	PLINIO LUIZ BONANCA (ADVOGADO)
MULTILOG BRASIL S.A. (INTERESSADO)	MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI (ADVOGADO)
FEMILA COMERCIO DE CEREAIS LTDA (INTERESSADO)	RAPHAEL MEDEIROS ADADA (ADVOGADO) ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE AMORIM GOLDENSTEIN (ADVOGADO) GIORDANO LUIGI PERINI MALUCELLI (ADVOGADO) GUSTAVO PORTUGAL HEINZE (ADVOGADO)
SIVIERO ALIMENTOS E SEMENTES LTDA (INTERESSADO)	GIORDANO LUIGI PERINI MALUCELLI (ADVOGADO) RAPHAEL MEDEIROS ADADA (ADVOGADO)
BANCO SOFISA S A (INTERESSADO)	RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO) BARBARA RENATA SOARES GOMES (ADVOGADO) FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO)
MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JULIO MATUCH DE CARVALHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57070639	05/05/2023 20:28	PRJ GRUPO SANES JMLIMA0523	Outros documentos



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SANES

SANES BRASIL AGROINDUSTRIA LTDA
PRIME AGRO COMERCIAL LTDA
HERGON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
VERSÁTIL PARTICIPAÇÕES LTDA

**2ª Vara Cível da Comarca de
Queimados
Processo Nº 0805365-24.2022.8.19.0067
Queimados – RJ**



Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DAS EMPRESAS.....	6
2.1. APRESENTAÇÃO.....	6
2.2. HISTÓRICO DA EMPRESA E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA CRISE.....	6
2.3. VIABILIDADE ECONÔMICO-OPERACIONAL.....	9
3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO.....	11
3.1. INTRODUÇÃO.....	11
3.2. ETAPA QUALITATIVA.....	11
3.2.1. ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS.....	11
3.2.2. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE.....	12
3.2.3. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL.....	13
3.3. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
3.4. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO.....	15
3.5. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO.....	16
3.6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES.....	17
3.6.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA.....	17
3.6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO.....	18
3.6.3. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES.....	18
4. DA PROPOSTA AOS CREDORES.....	18
4.1. NOVAÇÃO.....	18
4.1.1 – Submissão das Dívidas.....	18
4.1.2 – Baixa de Ações e ou Restrição Cadastral.....	19
4.1.3 – Repercussão Sobre as Obrigações.....	19
4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS.....	19
4.3. EFEITO DO PAGAMENTO AOS CREDORES.....	20
4.3.1 CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL e III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	21
4.4 CREDORES FOMENTADORES.....	22
4.5 DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.....	23
4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS.....	24



4.7. FORMAS DE PAGAMENTO	24
4.8. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR	25
4.9. DESALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	25
4.10. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS, UPIs, ETC.....	25
4.11. GARANTIAS	26
4.11.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS.....	26
4.11.2. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO	26
5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO	26
5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	26
5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.....	27
5.3. PROCESSOS JUDICIAIS	27
5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	28
5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	28
5.6. CESSÕES	29
5.7. DISPOSIÇÕES GERAIS	29
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
6.1. ESCLARECIMENTO ESSENCIAL.....	32



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de 09 de fevereiro de 2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **GRUPO SANES**. A empresa requereu em 29/11/2022 o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 02/03/2023, conforme Processo nº: **0805365-24.2022.8.19.0067, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados/RJ.**

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a empresa contratou a **JMLIMA ASSESSORIA ECONÔMICO E FINANCEIRA S/C**, que é especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial, responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da empresa, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005, demonstrando a viabilidade econômico financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda e medidas complementares à geração de caixa, permitindo, assim, a reestruturação do passivo sujeito aos efeitos da recuperação, bem como seu pagamento na forma prevista, sem riscos de inadimplemento e ou de não cumprimento de quaisquer das obrigações nele expressas e assumidas.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Lei de Falências e Recuperações de Empresas, mas também foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata a Lei nº 11.101/2005, é objeto deste plano, do qual se observa a compatibilidade entre proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos das empresas. O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado neste plano e foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme a Lei nº 11.101/2005.

1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial (abaixo definido), exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a) Os títulos deste documento foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não



afetam a interpretação deste Plano de Recuperação Judicial, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano de Recuperação Judicial;

- b) As expressões e definições utilizadas neste Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- c) As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei nº 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- d) Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- e) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- f) Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;
- g) Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei nº 11.101/2005; e
- h) O Anexo a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste Plano de Recuperação Judicial constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.



2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DAS EMPRESAS

2.1. APRESENTAÇÃO

SANES BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.718.276/0001-06; **PRIME AGRO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.764.759/0001-90, ambas com sede na Avenida Rio de Janeiro, s/nº, Lote 3, Quadra 10, Distrito Industrial, Campo Alegre, Queimados, Rio de Janeiro, CEP. 26.373-270, **HERGON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.649.340/0001-97 e **VERSÁTIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.634.866/0001-40, ambas com sede na Rua do Arroz, nº 90, Penha Circular, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, CEP 21.011- 900.

As Empresa Sanes Brasil Agroindustrial Ltda, Prime Agro Comercial Ltda, Hergon Construções e Participações Ltda e Versátil Participações Ltda, são sociedades inteiramente coligadas, constituídas para explorar as atividades previstas no objeto social das empresas do GRUPO SANES por estas formado, possuindo identidade de operações, bens e sócios, com subordinação ao mesmo centro de controle para atuar de forma conjunta no mercado, com coincidência de fornecedores, operadores financeiros e credores, inclusive com obrigações solidárias entre si, compartilhando, ainda, a exploração do galpão logístico situado na Comarca de Queimados, o qual oferece suporte operacional a todas as atividades do Grupo.

2.2. HISTÓRICO DA EMPRESA E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA CRISE

O **GRUPO SANES** nasceu em fevereiro de 2000, através da visão e *expertise* de seus fundadores diante da carência no mercado nacional com elevada demanda por importação de determinados produtos de gêneros alimentícios, tais como alho, feijões, azeitonas, bacalhau, filés de peixes congelados, frutos secos natalinos, castanhas, entre outros.

Os negócios se iniciaram associados ao agro negócio, na região centro-oeste do Brasil, em Brasília e Goiás, mediante o desenvolvimento também do plantio com recursos próprios em *pivots* irrigados de até 150 hectares, utilizando-se de fazendas locais para produção, preparação e distribuição nacional de alhos para as redes de varejo e atacado.

Página 6 de 32



Após o crescimento, expansão e fortalecimento da marca no mercado, com diferenciais estratégicos e preços de venda cuidadosamente ajustados para melhor competição, foi possível introduzir outros produtos à atividade, tendo as Impetrantes no ano de 2004 construído um Centro de Distribuição (CD) com uma área de cerca de 70.000m² em localização privilegiada no maior eixo de consumo do Brasil, na Rodovia Presidente Dutra, km 186, no Distrito Industrial de Queimados/RJ, com investimento total de aproximadamente R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para armazenagem e distribuição dos seus produtos.

Ainda dentro do Centro de Distribuição, além da grande capacidade de armazenamento seco e frigorificado, foi construída uma indústria de fracionamento e empacotamento de última geração de diversos tipos de alimentos, os quais recebem a marca “SANES” ou “TIO LANO”, ressaltando-se que as Impetrantes também importam e distribuem diversos gêneros alimentícios para as grandes redes de varejo e atacadistas do Rio de Janeiro e outros Estados, tais como Supermercados Guanabara, Mundial, Prezunic, Vianense, Rede Supermarket, Rede Economia, Atacadão, Assai, DOM, respondendo por um *Market Share* de 21% para o Rio de Janeiro e 5% para os outros Estados do Brasil.

As Recuperandas se orgulham de serem reconhecidas pelos clientes e fornecedores por sua alta competitividade de preços e rápida logística na entrega dos produtos, viabilizando o cumprimento de seus contratos comerciais com qualidade e eficácia.



Até meados de 2017, o Grupo Sanes possuía alta performance financeira, mantendo o crescimento dos negócios de forma exponencial.

Ocorre que, com a desaceleração da economia brasileira a partir de 2017, houve de imediato o impacto nas moedas estrangeiras (dólar e euro) e nos juros, repercutindo de forma direta e negativa nos negócios das Impetrantes, ^{pagina 7 de 32} que também atuam, como informado acima, com a importação de alguns gêneros alimentícios de modo a sofrer diretamente os efeitos da



acentuada variação cambial.

Em seguida, enquanto se recuperavam da crise enfrentada em 2017, foram as Recuperandas surpreendidas com a triste chegada da pandemia causada pelo Coronavírus em 2020 e a recente turbulência inflacionária, que atingiram em cheio o setor alimentício e prejudicaram a normalidade e o contínuo crescimento das empresas, obrigando-as a buscar empréstimos bancários e financiamentos com terceiros para manter o fluxo dos seus negócios, gerando o atual e indesejado endividamento.

Em que pesem todos os esforços de seguida adequação às atuais oscilantes condições do mercado e severa crise econômica enfrentada, a trajetória de sucesso e pleno equilíbrio financeiro das Impetrantes foi significativamente prejudicada pela recente sucessão de crises político-econômico-financeiras, que, mais agudamente a partir do ano de 2020 com o advento também da Pandemia, deteriorou o ambiente econômico global e nacional com impacto em diversos segmentos, dentre eles o das Recuperandas.

Aliado a isso, o atual cenário de instabilidade político-econômica do país segue influenciando o setor financeiro, que, receoso com os desdobramentos de curto e longo prazos sobre a economia brasileira, enxugou radicalmente o crédito no passado recente, não tendo renovado boa parte das linhas que estavam disponibilizadas em favor das Recuperandas ou agravando as taxas e encargos para tanto, o que acabou por tornar ainda mais severos os efeitos da crise sobre seus negócios e a necessidade de preservar seu capital de giro próprio.

Neste contexto, tratando-se de empresas tradicionais, com sólidos valores empresariais, uma administração comprometida com a eficiência, a ética e a responsabilidade comercial, social e ambiental, as Recuperandas montaram um grupo gerencial para estudar os atuais pontos fortes e fracos da atividade com vias a ter um diagnóstico de suas finanças e de sua estrutura comercial e operacional de modo a reduzir os custos e otimizar seus resultados operacionais.

Cabe comentar que, com base no estudo acima, foi possível concluir a preparação da atividade de indústria de fracionamento e empacotamento de batata pré-frita congelada, que espera-se venha a agregar mensalmente cerca de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ao faturamento do Grupo, o que trará uma considerável melhora na renda líquida das Recuperandas.



Em decorrência de tais fatos, em que pese o caráter economicamente rentável da operação em um ambiente de negócios minimamente normalizado, instalou-se um quadro de instabilidade no fluxo financeiro das Recuperandas, gerando um acúmulo de dívidas frente a seus credores em geral, que, por sua vez, vêm em parte se mostrando insensíveis ao quadro de dificuldades gerado não por uma ação das Recuperandas, que manteve-se rigorosamente adimplente por muitos e muitos anos, mas sim por uma nefasta combinação de circunstâncias mercadológicas, que vêm minando a capacidade do Grupo de solucionar, sozinho, o impasse em que agora se encontra.

É igualmente fato, entretanto, que a posição de destaque do GRUPO SANES, com a força de seu nome e de sua marca e correspondente marketshare consolidado por canais estratégicos de seu mercado e localização privilegiada, bem como a qualificação de seus serviços e o know-how acumulado, combinados com a consolidada base de relacionamento com centenas de clientes, além de outras diversas vantagens, conferem-lhe notável singularidade em seu segmento, o que, uma vez reequilibrado no plano financeiro, nos dá a certeza da viabilidade do projeto de recuperação que ora se inicia.

2.3. VIABILIDADE ECONÔMICO-OPERACIONAL

Do que visto acima é fácil perceber que, aliado à posição de referência já consolidada em seu mercado e à força de sua marca, com as correspondentes vantagens comerciais daí advindas, o GRUPO SANES já conta com um significativo marketshare e uma rede consolidada de prestação de seus serviços, tudo destacando-o em seu setor, além da fidelidade de seus cerca de mais de 180 (cento e oitenta) colaboradores diretos e indiretos altamente capacitados e, ainda, o fato de já vir colocando em prática um relevante processo de reestruturação para enxugamento de seus custos fixos e adequação de suas estratégias aos atuais desafios de seu mercado, o que indubitavelmente possibilita, uma vez ultrapassado o cenário de crise, vislumbrar um futuro próspero a médio e longo prazos.



Tem-se, portanto, que, tão logo superadas as instabilidades econômicas e reacomodado o mercado, em especial o setor alimentício, diante do novo contexto, hoje severamente desfigurado, as características das Recuperandas as posicionam de forma absolutamente favorável em seu segmento, de modo a assegurar-lhes as melhores perspectivas para seus negócios com vias a recuperar e ampliar o patamar em que estavam antes da crise, não sendo demais frisar que a operação jamais deixou de se mostrar operacionalmente rentável, mas sim fragilizou-se financeiramente por conta e culpa sobretudo da sistemática e atípica variação dos preços alimentícios e efeitos da Pandemia e da rigidez das fontes habituais de crédito e financiamento, quadro este que não pode e não deve perdurar indefinidamente.



3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Recuperação Judicial foi precedido de um estudo de planejamento estratégico feito pelo GRUPO SANES, e tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei 11.101/2005, a reestruturação financeira da empresa, preservando sua função social na comunidade brasileira, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e de pagamento de tributos.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na preservação dos interesses dos credores da empresa e na geração de empregos, estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação do GRUPO SANES e de mercado.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois foi elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

3.2. ETAPA QUALITATIVA

3.2.1. ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS

ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL						
FATORES CRÍTICOS DO SUCESSO		COMPARAÇÃO COM CONCORRENTES				
		A	B	C		
1	Presença nas principais cidades do Estado.	✔	⚠	Igual	✔	Maior
2	Marca forte e conhecida regionalmente.	✔	⚠	Igual	✔	Maior
3	Serviços de Valor Agregado.	✔	⚠	Igual	✔	Maior
4	Preços Competitivos.	⚠	⚠	Igual	⚠	Igual
5	Atendimento Diferenciado.	✔	⚠	Igual	✔	Maior
6	Equipe de Vendas	⚠	⚠	Igual	⚠	Igual
7	Poder de Atendimento Volume (Grandes Contas).	✔	⚠	Igual	✘	Menor
8	Investimentos em Mkt e Publicidade	⚠	✘	Menor	✘	Menor

Nesta demonstração comparamos a situação do GRUPO SANES, com os principais concorrentes de mercado, classificados nesta ocasião como (A), (B) e (C), para preservar-se o caráter confidencial das informações.

A análise dos fatores críticos do sucesso sugere que o GRUPO SANES, em relação aos seus principais concorrentes, não apresenta deficiência competitiva que a



desclassifique, merecendo especial destaque a presença nas principais cidades do Estado do RJ e sua marca forte e conhecida regionalmente.

Em oposição aos pontos fortes, destaca-se, principalmente, que o GRUPO SANES possui fragilidades como Investimentos em MKT e Publicidade e o poder de atendimento em volume à grandes contas, em decorrência de sua situação econômico/financeira atual, gerando conseqüentemente dificuldades de melhor visualização da marca.

3.2.2. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração de estratégias da empresa, conhecida, em administração, como força de Porter.

O setor de atividade em que o GRUPO SANES, está inserido tem como principais aspectos negativos a situação econômica do país causando variações econômicas que afetam diretamente a aquisição tornando as margens mais baixas comparando, principalmente as outras empresas no ramo

Cabe observar que o GRUPO SANES, se depara, no mercado, com diferentes níveis de concorrentes, quer nos seus atributos qualitativos, quer na quantidade de opositores.

Este cenário competitivo é suplantado a partir da proposta de valor dos produtos e serviços do GRUPO SANES nas suas características diferenciadas percebidas pelos clientes. Estas características, como vistas acima, estão refletidas na imagem de qualidade assegurada e pelo tempo de existência da marca e os padrões de qualidade adotados pela empresa.



3.2.3. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL

Tem por objetivo avaliar como a empresa se relaciona com suas divisões operacionais. Isso pode incluir departamentos internos, concorrentes, clientes entre outros e são analisadas as variáveis operacionais significativas para o bom desempenho da empresa. O conceito é imaginar um cenário futuro para todas essas variáveis e estabelecer estratégias para potencializar os pontos fortes e minimizar os pontos fracos.

ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL ANÁLISE - SWOT								
FORÇAS		FRAQUEZAS		OPORTUNIDADES		AMEAÇAS		
1	✓	Marca Forte	⚠	Marketing e Publicidade.	✓	Desenvolvimento de novas marcas e produtos.	⚠	Aumento constante dos custos de matéria prima.
2	✓	Relacionamento dos empresários com clientes e fornecedores.	⚠	Dificuldade de Repasse de Aumentos de Custos Operacionais aos Contratos.	✓	Possibilidades de locação da infraestrutura e novas prestações de serviço.	⚠	Concorrência desleal
3	✓	Know-How e Infraestrutura.	⚠	Necessidade de redução de perdas operacionais.	✓	Aumento da equipe de vendas.	⚠	Alta variação cambial
4	✓	Localização.	⚠	Capital de Giro	✓	Aumento da carteira de clientes para demais estados da federação.	⚠	Possibilidade de alteração da legislação com incidência de impostos.

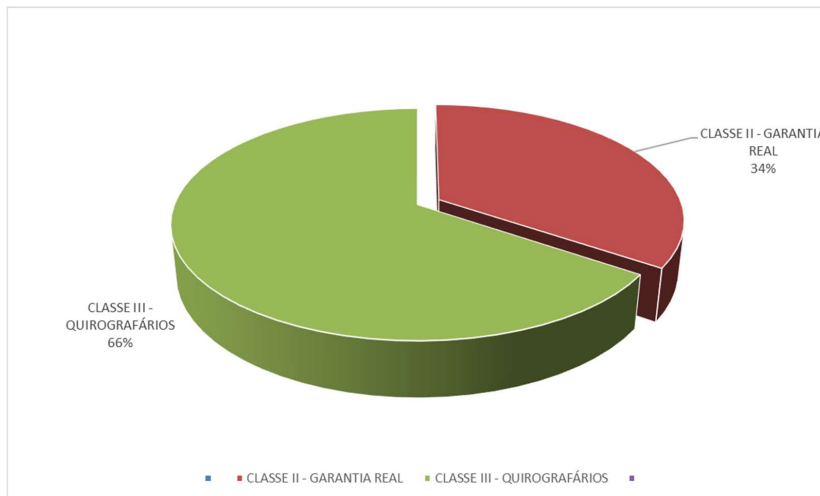
Observa-se acima que a empresa possui uma marca forte e relacionamento com os clientes e fornecedores que comporta o crescimento viabilizando economicamente a atividade na qual ela se encontra, diante do exposto, é visível a força da empresa para crescimento.



3.3. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para projeção de pagamentos, leva-se em conta o quadro de credores a seguir:

Classe	Valorização R\$	Partic. RJ %
CLASSE II - GARANTIA REAL	25.782.325,60	34,48%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	48.997.791,90	65,52%
TOTAIS	74.780.117,50	100,00%



3.4. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Foram levantadas as atividades de maior importância e os maiores investimentos realizados pelo GRUPO SANES conforme suas estratégias vigentes. Tanto as ações de maior importância quanto as de maior investimento estão voltadas a retomada do crescimento do GRUPO SANES. As estratégias vigentes são ações percebidas em nossa análise como ações que já estão sendo praticadas.

Cabe observar que a atuação da gestão, voltou-se para uma nova definição estratégica, consoante detalhado no item 2.3 acima, com foco no desenvolvimento do mercado interno e abertura de novas oportunidades.

Como é sabido, a resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira e as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento evidenciam que a empresa tem plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma a seguir proposta, bem como eventuais créditos não sujeitos a recuperação, mantendo-se viável e rentável.

A profissionalização de sua gestão e administração, a criação de processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, a implementação de um forte programa de redução de custos, readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística; todas essas, iniciativas já detalhadas no item 2.3., somadas a proteção legal conferida pela Lei nº 11.101/05, refletirão diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que demonstra progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável, sendo indispensável que as Recuperandas sigam o processo de evolução e alteração do seu modelo de negócio, o que está e seguirá fazendo.

E, para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas arroladas nessa Recuperação, as Recuperandas oferece conjuntamente e de forma *não* taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);



3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
5. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX e XI), venda de ativos, na modalidade UPI – Unidade Produtiva Isolada;
6. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).
7. Rescisões de Contratos que possam – direta ou indiretamente – impactar em custos, despesas e ou contingências adicionais ao Grupo.
8. Análise da possibilidade de busca de parceiros e ou terceiros que possam – direta ou indiretamente – financiar a reestruturação da Empresa – sem a incidência das taxas de juros proibitivas praticadas pelo mercado.

O artigo 53, I, da lei 11.101/05, esclarece que os meios de recuperação escolhidos pelo GRUPO SANES e/ou por ele indicados, além de enumerados, conforme acima, deverão ser pormenorizadamente discriminados no respectivo plano.

Dentre os meios indicados no artigo 50 de forma não exaustiva – se encontra a concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas.

O GRUPO SANES, com base no inciso I, artigo 50, da lei 11.101/05, apresentará na sequência – proposta de pagamento aos credores indicando prazos e condições para pagamento, mas não se valerá simplesmente desse meio para a reestruturação e garantia do pagamento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação.

3.5. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO

Em conjunto com todos os meios abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005 de forma não taxativa, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, consoante delineado no tópico acima, este Plano de Recuperação Judicial será igualmente viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais, operacionais, administrativas e financeiras.

Várias ações assertivas já foram implementadas pelo GRUPO SANES, com resultados positivos.



Como exemplo de importante ação já tomada, a área financeira da Empresa será completamente reestruturada com a atividade e orientação da **JMLIMA ASSESSORIA EMPRESARIAL**, que está auxiliando no processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira. Além disso, serão implementadas as seguintes ações:

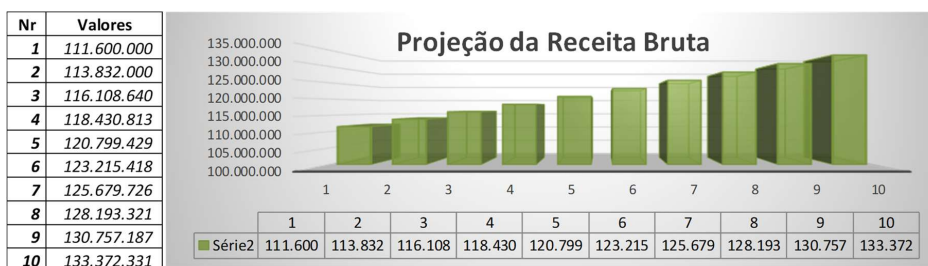
- ✓ Implantação de fluxos de caixa;
- ✓ Criação e cumprimento de metas financeiras e contábeis;
- ✓ Redução de mão de obra e níveis hierárquicos;

3.6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES

3.6.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA

A previsão de crescimento da Receita Bruta é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e das estratégias comerciais e financeiras a serem adotadas.

Baseado nas ações discriminadas neste plano, consideramos um crescimento de caráter conservador de receita a uma taxa de crescimento anual baseado em aprofundado estudo realizado pela empresa e seus gestores, justificado pela força da marca, facilitando a reconquista da participação de mercado.



3.6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO

Após toda a reestruturação e considerando a realidade atual das empresas bem como da economia foi projetado um resultado para geração de caixa a fim de atender a continuidade da empresa e os pagamentos aos credores conforme “Anexo I”.

Cabe ressaltar que todo esforço será destinado para cumprimento desse resultado com base nas medidas adotadas para reestruturação da empresa.

3.6.3. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES

As projeções mostram que a empresa tem condições de reverter significativamente o quadro adverso em que se apresenta atualmente. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

- ✓ Evolução do faturamento;
- ✓ Evolução dos custos e despesas operacionais e financeiras, compatível com a evolução do faturamento;
- ✓ Destinação de parcela pré-definida no quadro de amortização da dívida para pagamento dos credores das Classes II e III, habilitados na Recuperação Judicial, a partir do segundo ano após a aprovação do Plano de recuperação Judicial e sua efetiva homologação em juízo.

4. DA PROPOSTA AOS CREDITORES

4.1. NOVAÇÃO

4.1.1 – Submissão das Dívidas

Todos os créditos dos credores da Sanes Brasil, existentes na data de distribuição do processo, líquidos ou ilíquidos, vencidos e vencidos, submetem-se ao plano de recuperação judicial, ainda que tenham sido vencidos pela maioria de votos dos demais credores, não tenham comparecido à AGC ou não estejam habilitados no processo, observadas apenas as exceções da lei 11.101/05 assim efetivamente constituídas, restando, desse modo, novados.



4.1.2 – Baixa de Ações e ou Restrição Cadastral

Elege-se como meio de recuperação judicial, na forma do Artigo 50, IX da Lei nº 11.101/05, a NOVAÇÃO, tal como prevista no artigo 360, I e seguintes do Código Civil Brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas, ficando a Recuperanda autorizada a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com liberação de eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir viabilizar a regularidade das operações do Grupo.

4.1.3 – Repercussão Sobre as Obrigações

Para plena e adequada execução do Plano, considerando o que foi acima descrito e a expressa eleição da novação civil como meio de Recuperação Judicial na forma do artigo 50, IX da Lei nº 11.101/05 e 360, I e seguintes do Código Civil Brasileiro, as novas disposições do plano terão plena repercussão sobre as obrigações dos eventuais coobrigados a qualquer título, liberando as obrigações aqui não expressamente renovadas, respeitada a condição resolutive disposta no artigo 61, Parágrafo 2º da Lei nº 11.101/05 e condicionada a eficácia da presente disposição à aprovação e anuência majoritária de credores, na forma da Lei nº 11.101/05.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, constituirão a denominada “Dívida Reestruturada”.

4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriores a data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial definitiva, créditos que não constam no Quadro Geral de Credores (último Edital de Credores publicado), os



credores de referidos créditos deverão submeter ao procedimento de habilitação, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo que tais créditos serão pagos nas mesmas condições e formas de pagamento previstas nesse Plano de Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis para cada classe de credor (Garantia Real e Quirografários), podendo ser alterado o percentual de pagamento dos demais credores da mesma classe, de modo a acomodar o pagamento de todos os credores, incluindo os novos, observando-se ainda a carência, deságio e prazo de pagamento.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

4.3. EFEITO DO PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive, mas não limitados a, e conforme aplicável, juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, aluguéis, preços, taxas, custos, despesas, indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005 serão considerados como tendo sido quitados, liberados e/ou renunciados pelos respectivos credores, que, ao aprovarem este Plano de Recuperação Judicial, ora se obrigam a não mais reclamar tais créditos contra as Recuperandas, seus diretores, acionistas, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, fiadores e garantidores, a que título for, e nem mesmo a executar as garantias até então vigentes.



4.3.1 CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL e III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores poderão optar por receber seus créditos de acordo com uma das modalidades abaixo:

1. Pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, após um período de carência de 18 (dezoito) meses contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida, com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito reconhecido no Quadro de Credores;
2. Pagamento em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida, com deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito reconhecido no Quadro de Credores; e
3. Pagamento em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida, com deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do crédito reconhecido no Quadro de Credores.

PRAZO PARA OPÇÃO:

A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência à Recuperanda, através do e-mail credoresrj@sanesbr.com.br, com cópia ao Administrador Judicial. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção irretroatável pela modalidade “3” de pagamento.



4.4 CREDORES FOMENTADORES

Para os credores das Classes II e III que contribuírem para a continuidade das atividades do GRUPO SANES, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, e das demandas e necessidades operacionais avaliadas a critério das Recuperandas, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67 Parágrafo Único da Lei 11.101/2005 (os "Credores Fomentadores"), como segue:

Para os credores das Classes II e III que sejam fornecedores de produtos e serviços, será pago, a cada mês subsequente ao mês de fornecimento do produto e/ou serviço demandado pela Sanes Brasil, um percentual adicional a ser negociado sobre o valor do produto ou serviço fornecido no mês, a título de amortização da parcela do crédito objeto de deságio e sem carência.

Para os bancos e demais instituições financeiras que oferecerem linhas de crédito que auxiliem o GRUPO SANES na composição de seu capital de giro, seja para fomento e ou desconto de recebíveis e que implique em juros não superiores ao praticado pelo mercado, será pago a cada mês subsequente ao que tenha havido efetivo desembolso de recursos para o GRUPO SANES, em fundos imediatamente disponíveis, um percentual adicional a ser negociado sobre o valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, a título de amortização da parcela do crédito objeto de deságio e sem carência;

Por interesse do Credor Fomentador e/ou do GRUPO SANES, o Credor Fomentador poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias;

Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou da Sanes Brasil, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A previsão de disposições específicas para o tratamento diferenciado são as acima e sem prejuízo da tempestiva opção pelas modalidades de pagamento indicadas no item 4.3.1, o interesse na adesão a essa previsão de tratamento diferenciado poderá se dar por todo e qualquer credor, mediante simples manifestação formal às Recuperandas através do e-mail credoresrj@sanesbr.com.br, com cópia ao Administrador Judicial, observadas as condições desse Plano para sua qualificação definitiva.

Todos os credores poderão se tornar credores parceiros, desde que manifestando referido interesse na forma retro mencionada.

Eventualmente a Sanes Brasil poderá, também, discutir Plano de Pagamentos específico para os denominados CREDORES PARCEIROS ESSENCIAIS, incluso nesse conceito aqueles



credores fornecedores de serviços indispensáveis ao seguimento das atividades do GRUPO SANES, e os credores financiadores da operação que se disponham a conceder crédito a médio e longo prazos.

4.5 DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.

O GRUPO SANES poderá realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores das Classes II e III que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Os credores da Classe II e III concederão um “Bônus de Adimplência”, isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a pagar, a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela (inclusive) paga em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

Para os fins de incidência do prêmio de pontualidade previsto para o pagamento das Classes II e III, fica definido que a mora do GRUPO SANES, no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, somente ocorrerá com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir das respectivas datas de vencimentos.

As disposições acima não se aplicarão aos Credores Colaboradores/Parceiros e ou essenciais.



4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos créditos componentes da Dívida Reestruturada e pendentes de pagamento será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 1% ao ano em face dos referidos créditos.

A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano de Recuperação Judicial.

Findos os prazos propostos e liquidada a Dívida Reestruturada, estarão quitados os créditos habilitados na Recuperação Judicial e sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

4.7. FORMAS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou ainda via PIX – Pagamento Instantâneo Brasileiro. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente ao GRUPO SANES, através de carta registrada com (AR) Aviso de Recebimento, enviada ao endereço sede da Empresa e dirigida à diretoria, suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor.

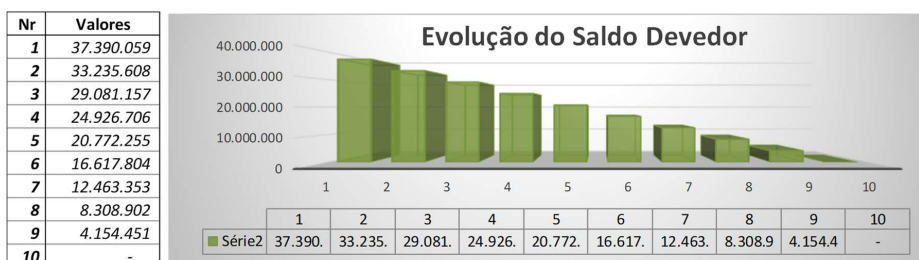
Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no **mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento**, suas contas bancárias.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas respectivas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e os respectivos valores seguirão na gestão de caixa e giro das Recuperandas até a efetiva indicação da conta corrente. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 30 (Trinta) dias para efetuar o pagamento conforme descrito em sua respectiva Classe de Credor, passando a contar todos os demais prazos de pagamento a partir da efetiva indicação.



4.8. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR



4.9. DESALIAÇÃO DE IMOBILIZADO

O GRUPO SANES, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, desde que informado ao Administrador Judicial (artigo 22, II, "a" da Lei 11.101/05), quando não diversamente já previsto neste Plano, mediante autorização do juízo competente que cuida da Recuperação Judicial, comprovando, por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da recuperação ora em curso.

Ficará a cargo do GRUPO SANES contratar e conduzir todas as tratativas com Leiloeiros devidamente constituídos e qualificados, bastando para tal informar ao Administrador Judicial ou ao Juízo competente sua contratação e qualificação.

4.10. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS, UPIs, ETC.

Na busca por melhores condições para a recuperação e/ou para sua operacionalidade, o GRUPO SANES, poderá abrir novas filiais, novas empresas, fundir-se com outras organizações, participar de incorporações (como incorporadora, ou como incorporada), realizar parcerias operacionais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios ou transferir cotas de participação.

O GRUPO SANES também poderá, conforme Plano de Negócio devidamente encaminhado para ciência do AJ – Administrador Judicial e ao Juízo desta Recuperação, criar U.P.I.s – Unidades Produtivas Isoladas, conforme determina a Lei 14.112/2020. Podendo essas UPIs serem vendidas visando a melhor reestruturação do negócio e saneamento de seu endividamento.



4.11. GARANTIAS

4.11.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórias ou não, que tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pela Sanes Brasil. As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

4.11.2. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pela Sanes Brasil, a critério desta, ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do artigo 49, parágrafo 5º, da Lei 11.101/05.

5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam o GRUPO SANES, seus credores e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação desse Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da recuperação judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive especialmente dos art. 66, 74 e 131 da LRF.

Página 26 de 32



5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações do GRUPO SANES, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.3. PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a) Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a Sanes Brasil, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face do GRUPO SANES, e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos;
- b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra o GRUPO SANES, e/ou dos respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito contra o GRUPO SANES, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- c) Requerer arresto ou penhora de quaisquer bens do GRUPO SANES, e/ou de quaisquer garantidores de créditos da Recuperanda.
- d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do GRUPO SANES, e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda.
- e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelo GRUPO SANES, e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e
- f) Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso em face do GRUPO SANES, e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda, relativas aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que



consolidados depois dele, serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores do GRUPO SANES.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar o GRUPO SANES, a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alterações, modificações ou aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pelo GRUPO SANES, vis à vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

- a) Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;
- b) Sejam aprovadas pelo GRUPO SANES;
- c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento cumulativo de três parcelas consecutivas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Para esse fim, a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, o GRUPO SANES for notificada pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora. A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço do principal estabelecimento do GRUPO SANES.



5.6. CESSÕES

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que

- a) O GRUPO SANES seja informada;
- b) Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

5.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05.
- b. As disposições do presente plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vincula e obriga a Recuperanda e todos os credores sujeitos à recuperação judicial, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- c. Consideram-se credores sujeitos à recuperação judicial todos aqueles detentores de créditos decorrentes de quaisquer obrigações, atos ou fatos anteriores à data deste PRJ, quer os já líquidos quer os que ainda se encontrem ilíquidos nesta data, que deverão ser igualmente pagos nos termos deste PRJ quando tornados definitivamente líquidos.
- d. Qualquer credor por fato gerador posterior à data de distribuição deste processo de Recuperação Judicial, ou assim entendido como extraconcursal por qualquer motivo, poderá, por sua livre iniciativa, aderir ao presente Plano e processo de Recuperação Judicial, como se credor concursal fosse, na condição de Credor Aderente, passando a vincular-se em caráter definitivo e exclusivo aos termos de pagamento deste Plano.
- e. Os prazos e demais disposições acerca do pagamento aos credores contarão a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial ou, em caso de eventual recurso, a partir da publicação da decisão de sua confirmação final.



- f. Sobrevindo Fato relevante, inclusive que impacte as premissas e projeções econômicas do plano, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o plano poderá, a critério da Recuperanda, ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral de credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original.
- g. Caso sejam incluídos novos Créditos na Lista de Credores após o início dos prazos de liquidação das dívidas, o seu pagamento ocorrerá sempre em conformidade com as regras de sua respectiva classe, sendo que os prazos e escolha de opção para pagamento serão contados a partir de sua respectiva inclusão definitiva na relação de credores.
- h. A qualquer momento, mediante permanente avaliação de viabilidade e conveniência frente às demandas de seus serviços, a Recuperanda poderá realizar a entrega amigável de ativos que se encontrem sem utilização relevante para quitação total ou parcial de suas dívidas concursais, desde que os ativos estejam livres de quaisquer ônus, incluindo-se garantias, que não aquelas do próprio financiamento objeto da entrega, ou extraconcursais, que de qualquer modo possuam vinculação com tais determinados equipamentos.
- i. Quando a Recuperanda, a qualquer tempo, de um lado possuir débitos com determinado(s) Credor(es), bem como, por outro lado, possuir crédito contra este(s) mesmo(s) Credor(es), poderá optar pela compensação de tais créditos e débitos. Se nesta compensação ainda restar débito a ser quitado pela Recuperanda, tal débito será pago no fluxo de pagamento de sua respectiva categoria, respeitando integralmente os demais termos deste Plano de Recuperação Judicial.
- j. Caso se faça necessário viabilizar ou incrementar as receitas operacionais com vias à preservação do regular pagamento das obrigações assumidas neste plano, e/ou diante da constatação de interesse por parte de outros agentes de mercado na aquisição de unidades produtivas da Recuperanda, em conjunto ou separadamente, fica autorizada a criação de uma ou mais Sociedades Subsidiárias ou UPI's (Unidades Produtivas Isoladas) para transferência da respectiva operação a ser a esta vinculada com seus correspondentes atestados e certificados técnicos quando for o caso. Referidas sociedades poderão ser operadas pela própria Recuperanda ou ser destinadas à venda dentro do modelo previsto na Lei 11.101/05. A fixação do preço e condições de venda poderá se dar por qualquer das modalidades previstas nos artigos 60, 60-A e seus parágrafos, 141, 142 e 143, e seus incisos e parágrafos combinados, da Lei 11.101/35, dando-se sempre prévia ciência aos credores. Recursos oriundos de eventual venda de ativos serão destinados à operação da Recuperanda e aos Credores, conforme definido por ocasião da formatação da UPI respeitado sempre um mínimo de 5%



(cinco por cento) para aceleração do pagamento aos Credores.

- k. A Recuperanda poderá, a seu critério e independentemente de qualquer nova autorização, a qualquer momento, devendo apenas comunicar previamente o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como para fundos de investimentos previstos na legislação em vigor, desde que tais operações não resultem em: (i) descumprimento das obrigações do Grupo Sanes assumidas neste Plano de Recuperação Judicial; ou (ii) aumento injustificado do endividamento total do Grupo Sanes.
- l. A Recuperanda poderá buscar novos recursos, por meio da celebração de financiamentos durante o cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial, de modo a melhor estruturar os mecanismos de recuperação previstos para si própria, inclusive com oneração de seus ativos e ou compartilhamento de garantia, caso necessário.
- m. Os pagamentos serão efetuados, sempre, mediante crédito em conta corrente do respectivo credor até o último dia do respectivo mês de vencimento, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência bancária como recibo de quitação do aludido pagamento.
- n. Eventuais cobranças por redirecionamento de obrigações de terceiros, quando efetivamente reconhecidas como de responsabilidade das Recuperandas, serão liquidadas sempre e apenas pelo exato mesmo valor principal exigível do devedor originário e sob as condições deste Plano.
- o. Eventual anulação ou declaração de nulidade de uma cláusula do presente Plano, no todo ou em parte, não prejudica ou invalida as demais cláusulas e disposições aqui negociadas, que seguirão absolutamente válidas e vinculantes a todos por ele abrangidos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **JMLIMA ASSESSORIA EMPRESARIAL**, contratada para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e dar seu parecer sobre a viabilidade econômico-financeira do GRUPO SANES, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que o GRUPO SANES, é viável e rentável.

As projeções financeiras, juntamente com as ações tomadas e as estratégias sugeridas para a reestruturação do negócio indicam o potencial de geração de caixa da empresa e



consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. A **JMLIMA ASSESSORIA EMPRESARIAL** acredita que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores.

Observe-se que alguns credores já estão ativos em suas áreas de fornecimento junto ao GRUPO SANES, em uma condição totalmente virtuosa e com seus novos créditos sendo pagos em dia sem prejuízo de continuidade.

Desta forma informamos que após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, a Sanes Brasil, compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

6.1. ESCLARECIMENTO ESSENCIAL

O passivo fiscal da Recuperanda será objeto de pleito de parcelamento especial, com base na lei 11.101/05 e alterações dadas pela Lei 14.112/20 e sua melhor interpretação.

Até que lei específica de parcelamento para fins de recuperação judicial venha a ser promulgada – lei que atenda os preceitos constitucionais – estabeleceu o artigo 155-A, parágrafo quarto, do CTN que seriam aplicadas as leis gerais de parcelamento ao devedor em recuperação judicial.

Em virtude da lei 11.101/05, da finalidade social da empresa, dos princípios da igualdade, da função social da propriedade, do devido processo legal e da ampla defesa e da preservação da atividade empresarial viável, a Recuperanda espera que – com a aprovação do Plano em AGC e homologação da mesma – com a consequente concessão da recuperação judicial, o Douto Juiz Recuperacional declare o direito da Recuperanda a acessar do melhor parcelamento tributário vigente para o Ente da Federação, independentemente do ramo de atuação da empresa, decisão declaratória esta que espera seja acatada pelos órgãos competentes.

São Paulo-SP, 05 de maio de 2023.

João Carlos de Lima Neto
CORECON: 27.499-2 - 2ª Região - SP
C.R.C.: SP-134.653/0-2
JMLIMA Assessoria Econômico e Financeira S/C Ltda.
CORECON: 4140 - 2ª Região - SP



ANEXO I – PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA E RESULTADO COM DESÁGIO

	TOTAL ANO I	TOTAL ANO II	TOTAL ANO III	TOTAL ANO IV	TOTAL ANO V	TOTAL ANO VI	TOTAL ANO VII	TOTAL ANO VIII	TOTAL ANO IX	TOTAL ANO X
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
VALORES EXPRESSOS EM R\$ MILHARES										
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	111.600	111,1%	118.832	111,1%	116.109	111,1%	120.799	111,1%	125.680	111,1%
Faturamento	111.600		118.832		116.109		120.799		125.680	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(11.160)	-11,1%	(11.383)	-11,1%	(11.611)	-11,1%	(12.080)	-11,1%	(12.568)	-11,1%
Impostos	(11.160)		(11.383)		(11.611)		(12.080)		(12.568)	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	100.440	100,0%	107.449	100,0%	104.498	100,0%	108.719	100,0%	113.112	100,0%
(-) VARIÁVEIS DE VENDA	(11.160)	-11,1%	(11.383)	-11,1%	(11.611)	-11,1%	(12.080)	-11,1%	(12.568)	-11,1%
Comissões Sobre as Vendas	(11.160)		(11.383)		(11.611)		(12.080)		(12.568)	
Outros										
(=) MARGEM BRUTA	89.280	88,9%	91.066	88,9%	92.887	88,9%	96.640	88,9%	100.544	88,9%
(-) CUSTO VARIÁVEL DE REPOSIÇÃO	(56.246)	-56,0%	(57.371)	-56,0%	(58.519)	-56,0%	(60.883)	-56,0%	(63.343)	-56,0%
Custo do Serviço Prestado	(56.246)		(57.371)		(58.519)		(60.883)		(63.343)	
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	33.034	32,9%	33.694	32,9%	34.368	32,9%	35.757	32,9%	37.201	32,9%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(25.320)	-25,2%	(25.826)	-25,2%	(26.343)	-25,2%	(27.407)	-25,2%	(28.514)	-25,2%
COMERCIAIS	(14.400)	-14,3%	(14.688)	-14,3%	(14.982)	-14,3%	(15.587)	-14,3%	(16.217)	-14,3%
ADMINISTRATIVAS	(6.000)	-6,0%	(6.120)	-6,0%	(6.242)	-6,0%	(6.495)	-6,0%	(6.757)	-6,0%
TRIBUTARIAS	(1.680)	-1,7%	(1.714)	-1,7%	(1.788)	-1,7%	(1.818)	-1,7%	(1.892)	-1,7%
COM PESSOAL	(3.240)	-3,2%	(3.305)	-3,2%	(3.371)	-3,2%	(3.438)	-3,2%	(3.507)	-3,2%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	7.714	7,7%	7.868	7,7%	8.025	7,7%	8.349	7,7%	8.687	7,7%
(-) RESULTADO FINANCEIRO	(2.232)	-2,2%	(2.277)	-2,2%	(2.322)	-2,2%	(2.416)	-2,2%	(2.514)	-2,2%
Receitas e Despesas Financeiras	(2.232)		(2.277)		(2.322)		(2.416)		(2.514)	
(=) RESULT. ANTES DA CSLL e IRPJ	5.482	5,5%	5.591	5,5%	5.703	5,5%	5.933	5,5%	6.173	5,5%
CSLL e IR	(1.281)	-1,3%	(1.307)	-1,3%	(1.333)	-1,3%	(1.388)	-1,3%	(1.445)	-1,3%
LUCRO (PRELUIZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.201	4,2%	4.285	4,2%	4.370	4,2%	4.545	4,2%	4.728	4,2%
CALCULO DO EBÍDIA										
RECEITA LÍQUIDA	100.440		107.449		104.498		108.719		113.112	
RESULTADO OPERACIONAL	7.714		7.868		8.025		8.349		8.687	
(+) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	(600)		(600)		(600)		(600)		(600)	
EBÍDIA	7.114	7,1%	7.268	7,1%	7.425	7,1%	7.749	7,1%	8.087	7,1%
PROJEÇÃO DE DESENCALVE C/ DESÁGIO										
SAÍDO INICIAL	3.601		3.131		2.746		2.449		2.121	
Entradas	111.600		118.832		116.109		120.799		125.680	
Saídas	(107.999)		(114.302)		(118.493)		(121.009)		(123.334)	
Custos e Despesas	(106.718)		(108.841)		(111.006)		(113.214)		(115.466)	
Amortização Dívida Deságio	-		(4.154)		(4.154)		(4.154)		(4.154)	
CSLL e IRPJ	(1.281)		(1.307)		(1.333)		(1.388)		(1.445)	
SAÍDO FINAL	3.601		3.131		2.746		2.449		2.121	



